


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 354/99

Dispõe sobre o funcionamento de cursos de Educação de Jovens e Adultos na fase de implantação da Lei nº 9394/96.

O Conselho de Educação do Ceará, no uso de suas atribuições e tendo em vista dar uma solução para os cursos de Educação de Jovens e Adultos, em funcionamento ou cujos processos estão ainda tramitando neste Conselho,

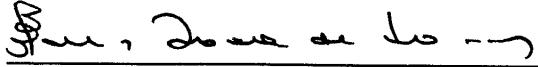
RESOLVE:

Art. 1º -- Os cursos de Educação de Jovens e Adultos, antigos supletivos, já reconhecidos, poderão continuar a funcionar, até o final do ano 2 000, na modalidade em que foram aprovados, salvaguardado, para sua conclusão, o limite de idade de 15 (quinze) anos, para o ensino fundamental e 18 (dezoito), para o ensino médio.

Art. 2º -- Os processos referentes a cursos de Educação de Jovens e Adultos, protocolados neste Conselho até 30 de outubro de 1999, serão julgados à luz da Resolução nº 333/94-CEC e as aprovações concedidas terão validade até o dia 31 de dezembro do ano 2.000.

Art. 3º -- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

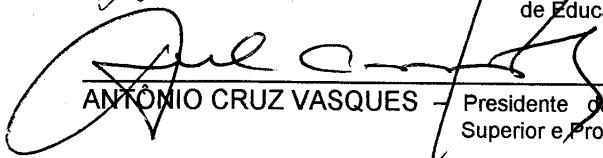
Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 1999.



MARCONDES ROSA DE SOUSA - Presidente



JORGELITO CALDEIRA DE OLIVEIRA - Relator e Presidente da Câmara de Educação Básica



ANTÔNIO CRUZ VASQUES - Presidente da Câmara de Educação Superior e Profissional